

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.155, DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de garçom, fixa a jornada máxima de trabalho e o piso salarial da categoria.

Autor: Deputado ROMEU QUEIROZ

Relator: Deputado FREIRE JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.155, de 1999, de autoria do Nobre Deputado Romeu Queiroz, visa regulamentar a profissão de Garçom, fixando a jornada de trabalho e o piso salarial da categoria.

Em sua justificação, o autor alega que a iniciativa pretende fazer justiça à laboriosa classe dos Garçons, responsáveis pelo atendimento, na área de alimentação e bebidas, à clientela dos estabelecimentos ligados à hotelaria, restaurantes, bares e assemelhados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame não constitui especificamente uma proposição tendente a regulamentar a profissão de Garçom, na medida em que tem como principal objetivo estabelecer jornada máxima de trabalho e o piso salarial para a categoria.

A profissão de Garçom, no momento, está bastante valorizada, tendo em vista o incremento do setor de entretenimento no País, na forma de eventos dos mais variados matizes. São congressos, seminários, encontros, lançamentos de publicações e de multimídia, além de inúmeros projetos sociais e políticos, a requisitar os serviços dos Garçons, tornando ainda mais organizada a categoria e com maior poder de reivindicação por melhores condições de trabalho.

Assim, torna-se desnecessário legislar sobre itens como a jornada de trabalho e o piso salarial, que fazem parte das principais cláusulas da negociação coletiva de trabalho.

Ao aprovarmos uma lei estabelecendo a menor remuneração de uma categoria profissional por uma determinada duração de trabalho, corremos o risco de, além de tornar mais rígida a relação de emprego, causar prejuízos aos trabalhadores. O empregador, que tiver condições de melhor remunerar o trabalhador, deixará de negociar sobre o que já está fixado pela legislação. Por outro lado, quem não puder pagar o valor definido em lei, não terá como ofertar mais postos de trabalho ou, até mesmo, manter os existentes. Essa situação só tem a contribuir para o aumento do desemprego.

Outrossim, a Carta Magna estabelece jornada máxima de trabalho de 6 horas diárias, quando se tratar de turnos ininterruptos de revezamento, como acontece geralmente com os Garçons, que laboram em regime de escala de serviço. Nesse ponto, a lei já contempla a reivindicação prevista no projeto.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.155, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado FREIRE JÚNIOR
Relator

11454700.127